

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000182/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073461/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.003955/2010-28
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS**

Fica assegurado os seguintes Pisos Salariais Profissionais:

A) - R\$610,00 - para os meses de novembro de dezembro de 2010 e R\$640,00 a partir de janeiro de 2011, para auxiliar administrativo, vendedores, balconistas, operadodes de caixa, fiscal de patrimônio e demais empregados no comércio, não especificados nas letras "B" e "C" desta cláusula;

B) - R\$580,00 - auxiliar de perecível, auxiliar de cozinheiro, auxiliar de operador de máquina, repositor, carregador e meio oficial de manutenção;

C) - R\$560,00 - empregados menores, continuos, mensageiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de

loja, auxiliar de produção e empregados em período de experiência;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente Instrumento, serão reajustados em 1º de novembro de 2010, da seguinte forma:

a) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2010, até R\$5.000,00(cinco mil reais), os salários serão corrigidos pelo percentual de 6,5%(seis e meio por cento);

b) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2010, acima de R\$5.000,00(cinco mil reais), o percentual estabelecido na letra anterior desta cláusula, incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes;

O reajustamento salarial beneficiará a todos os comerciários inclusive aos que recebem Aviso-Prévio na forma prevista pelo Artigo 487 da CLT;



CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O salário estabelecido para a categoria a partir de 1º de novembro de 2010, será estabelecido na cláusula 3ª deste Instrumento, ficando certo que, toda vez que o salário mínimo ultrapassar o piso profissional constante na letra "A", garante-se uma correção automática não inferior a 11%(onze por cento) do salário mínimo;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido. No caso de inadimplência por parte da empresa, aplica-se uma multa no valor de 2%(dois por cento) para os atrasos de até 10 dias, 3%(três por cento) para os atrasos de 11 a 20 dias, e de 5%(cinco por cento) para atrasos superiores a 20 dias, cujos valores resultantes das penalidades acima, reverterão em favor do empregado;

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO

Aos empregados que recebem salário misto, será assegurada uma remuneração mensal nunca inferior a o salário profissional da categoria;

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que desejarem, um adiantamento quinzenal equivalente a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos, desde que não tenham faltas injustificadas no mês;

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados que ocupam cargos ou funções de operadores(as) de caixa, vendedores(as) ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques e cartões de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pela empresa para esse procedimento, com ciência expressa do empregado;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

Os cálculos do 13º salário, férias e aviso prévio dos empregados comissionistas, deverão ser efetuados pela média dos últimos 03 meses, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Único: Com exceção dos empregados de lojas de materiais de construções, que terão a sua média calculada sobre os últimos 06 meses;

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa, receberá a título de "QUEBRA DE CAIXA", 5% (cinco por cento) de sua remuneração, salvo se a empresa não descontar as diferenças ocorridas no caixa;

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas em 50%(cinquenta por cento) de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes a jornada diária normal, e de 100%(cem por cento) para as demais, em relação as horas normais diárias;

Parágrafo Único: faculta-se as empresas a usar flexibilidade no horário de trabalho com o sistema de compensação quadrimestral de horas trabalhadas. As horas efetivamente realizadas pelos empregados durante o dia poderão ser compensadas em outro dia, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa, nos termos da Lei;

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO AOS COMISSIONISTAS

Será assegurado aos comissionistas, uma AJUDA DE CUSTO no valor de 5%(cinco por cento) do piso da categoria;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Quando mantido seguro de vida em grupo, e o empregado for afastado por acidente de trabalho, as empresas serão responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro, enquanto durar o afastamento.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS COMMISSIONISTAS

Os comissionistas terão essa modalidade de remuneração especificamente anotada em sua carteira de trabalho, por ocasião de sua admissão na empresa;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do Aviso Prévio dado por qualquer das partes, serão vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral, por culpa do empregador;

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica pactuado que os Sindicatos convenientes, celebrarão Convenção Coletiva alusiva a Faculdade de Adoção do Contrato Temporário de Trabalho, pelas categorias horas representadas, nos limites da Lei 9.601/98;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do Serviço Militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar do dia de sua baixa no Serviço Militar, ressalvada a dispensa por justa causa;



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão quando solicitadas pelos empregados dispensados sem justa causa, carta mencionando período trabalhado e função;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCÁRIO

É comemorado o dia dos comerciários na terceira segunda feira do mês de outubro, sendo este dia considerado feriado do empregado no comércio;

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTERNO

Ao empregado em serviço externo fora do município de São João de Meriti, fica assegurado além do transporte, o pagamento de refeição comercial mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pela empresa;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES

As empresas que adotam a norma de exigir uniformes dos funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, sendo no mínimo 03(três) uniformes ao ano;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão para todos os efeitos, os atestados médicos passados pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados, desde que esteja conveniado com SUS, tendo preferência os atestados médicos das empresas que mantenham serviço médico próprio ou convênios com clínicas médicas;



RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES

As empresas recolherão nos meses de novembro de 2010, janeiro, abril, junho, agosto e outubro de 2011, o valor de R\$10,00(dez reais) por empregado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM. O valor acima deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados até o 10º dia do mês subsequente aos meses referidos acima, através de guias de recolhimento disponíveis na sede do Sindicato situado a Avenida Dr. Plínio Casado, 58 - sala 201 - Centro de Duque de Caxias - RJ, e na Delegacia de São João de Meriti, situada a Avenida Automóvel Clube, nº 63 - salas 410 / 411, Centro de São João de Meriti - RJ. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa de 10%(dez por cento) a.m. mais a variação da TR. Com esse pagamento os empregados terão direito a consulta médica, dentária e jurídica;

Parágrafo Primeiro: Sendo a norma coletiva firmada após 01.11.2010, o pagamento referente ao mês de novembro de 2010 deverá ser efetuado até o dia 10 de março de 2011, mantidas as demais condições estabelecidas na cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, contribuirão com uma taxa assistencial a ser empregada na expansão do plano social e da assistência à classe. A referida taxa será cobrada nas seguintes condições: empresas de 0 a 10 empregados, R\$150,00; empresas de 11 a 50 empregados, R\$200,00; empresas de 51 a 100 empregados, R\$250,00; empresas de 101 a 300 empregados, R\$400,00; empresas de 301 a 500 empregados, R\$600,00; empresas acima de 501 empregados, R\$1.000,00; devendo esses valores serem recolhidos até o dia 28 do mês de dezembro de 2010, no Banco Real, agência de São João de Meriti, através de guias fornecidas pelo sindicato patronal. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa de 10% a.m. mais variação da TR;

Parágrafo Único: Fica assegurada a empresa integrante da categoria econômica representada pelo sindicato patronal, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado pelo empregador e/ou seu representante legal, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do sindicato patronal, no prazo de 20(vinte) dias, a contar do dia do recebimento da circular comunicativa da Convenção;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na conformidade do decidido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010, foi o SINCOVAME autorizado a estabelecer Contribuições Confederativas previstas no Art. 8º da Constituição Federal e de comum acordo com a Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro;





DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria.

LOURDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

SERGIO NETO CLARO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000183/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074808/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.003954/2010-83
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Os empregados que efetivamente trabalharem nos feriados, receberão as horas trabalhadas acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento);

Para apuração do valor hora e aplicação do percentual previsto, será considerado o divisor 180 (cento e oitenta).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados que trabalharem neste dia, receberão ajuda alimentação no valor de R\$8,00, que poderá ser substituído por ticket refeição ou alimentação "in natura";

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A empresa se obriga a fornecer a todo empregado que trabalhar nos dias de feriado, vale transporte ou valor correspondente a passagem, para fazer face as despesas com condução;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**

Fica autorizado o trabalho nos dias de Feriado Civil, Religioso, Municipal, Estadual e Federal, no comércio varejista de São João de Meriti, com exceção do dia 25 de dezembro - Natal, 1º de janeiro - Ano Novo, 1º de maio - Dia do Trabalhador e a terceira "2ª feira" do mês de outubro - dia consagrado ao comerciário;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGAS**

Os empregados que trabalharem nos dias de feriado, farão jus a uma folga que deverá ser concedida na semana seguinte ao dia trabalhado;

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS ASSOCIADAS**

As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti - SINCOVAME -

terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor correspondente a cláusula 9ª;

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

Todas as empresas situadas no Município de São João de Meriti - RJ, consideradas como unidades autônomas, todas as suas filiais e cada CNPJ, conforme permissão dada em assembléia, e com vistas a recompor despesas decorrentes de fiscalização e cumprimento das condições ora negociadas, recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim, a importância de R\$25,00(vinte e cinco reais) por empregado de uma só vez, até o dia 10.03.2011. O não recolhimento do valor acordado sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de correção monetária, além de multa correspondente a 10% do débito atualizado, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal prevista neste instrumento (cláusula 11ª);

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração a qualquer das clausulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria;

LOURDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

SERGIO NETO CLARO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI